



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JÚLIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal

MOACIR KLEBERSON SILVA CARDOSO

Chefe de Gabinete

LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO

Procurador Geral

MILANE THAYSE SILVA GOMES

Controlador Geral

ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

Agente Distrital do Lourenço

ROGERIO LOPES MEIRELES

Secretário Municipal de Administração

EDILSON PITAR GOMES

Secretário Municipal de Fazenda

CILENE RAMOS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

RENILCE FRANÇA PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO

Secretária Interina Municipal de Saúde

JAIRO PALMERIN CAVALCANTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

HIGO RENAN FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Presidente

ANTONIO PERES ARAÚJO

Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA

Vereador

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI

Vereadora

ARNON WENDELL NONATO

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA

Vereador

OSSIMAR TORRES SARMENTO

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....	1,2,3,
Decretos.....	1,2,3,
SEMSA.....	3
Publicidade.....	4

• Esta edição completa do DEOC é composta de 4 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 116/2020-GAB/PMC****16 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

ART.1º Fixar a UFP - Unidade Fiscal Padrão, no valor de R\$ 1,00 (um real), para cobrança de Imposto, taxas e tarifas no município de Calçoene.

ART.2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ART.3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 117/2020 – GAB/PMC****DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELE NOVAS MEDIDAS ACERCA DA INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133, incisos III e V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas restritivas adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como, com fulcro na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre ações necessárias neste momento de pandemia,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) sugere que os governos possam proibir a venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia, tendo em vista que, o álcool reduz a imunidade e pode, conseqüentemente, aumentar as chances de contaminação pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020 o Decreto Municipal nº 101 de 28 de maio de 2020, que versa sobre a proibição do consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial e de serviços, bem como, em qualquer local público ou privado, mantendo-se integralmente as disposições do referido Decreto Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

JULIO CESAR BUSCARONS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118/2020 – GAB/PMC DE 16 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o Decreto Municipal nº 063 de 06 abril de 2020, que versa sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o Decreto Estadual nº 1.616 publicado em 03 de maio de 2020, faz com que seja necessária a alteração do Decreto Municipal nº 063, publicado em 06 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 084, publicado em 04 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do COVID-19, o que justifica a prorrogação das medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 063, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam suspensas, até a data de 30 de junho de 2020, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica.

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CALÇOENE.

JULIO CESAR BUSCARONS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119/2020 – GAB/PMC DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 079 de 26 de abril de 2020, que versam sobre a restrição temporária de acesso ao município de Calçoene e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, c/c o Decreto Legislativo Federal Nº. 006/2020, que Reconhece Calamidade Nacional em função da epidemia de Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual Nº. 1.539 de 18 de abril de 2020, e, também os Decretos Municipais No. 048/2020 – PMC; 063/2020 - PMC; 076/2020-PMC; 077/2020-PMC e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas restritivas adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos riscos de contaminação pelo Coronavírus, especialmente, quanto ao acesso indiscriminado de pessoas e veículos vindos de outras cidades, bem como, as inúmeras embarcações que aportam na sede deste município todos os dias, o que facilita a disseminação do vírus nesta cidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no município de Calçoene, a entrada de ônibus, vans, veículos particulares e de turismo, de cidadãos não residentes ou não empregados no referido município, bem como, temporariamente, fica restrito o acesso pela via fluvial, dessa forma, as tripulações das embarcações de pesca que pretenderem aportar na sede municipal, deverão ser submetidas à avaliação da equipe de saúde designada para tanto, até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1º Para os termos deste decreto, entende-se por cidadãos residentes todos aqueles que habitem em domicílio, próprio ou familiar nas circunscrições do município possuindo vínculo ocupacional como trabalho ou estudo regular em Calçoene, ainda que temporariamente ausentes por motivo de trabalho, saúde ou força da lei;

§ 2º Não estão sujeitos à proibição prevista no caput deste artigo, os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-19, assegurando a permanência na circunscrição municipal até as 21h do dia corrente.

§3º Todos os condutores de veículos e passageiros, egressos de outras localidades, que adentrarem no Município de Calçoene, por via terrestre ou marinha, deverão usar máscara de proteção que cubra o nariz e a boca, visando diminuir o risco de contaminação no referido município.

§4º Aos taxistas é permitido que façam o transporte de moradores do Município de Calçoene que necessitem sair ou retornar para a circunscrição do mesmo, desde que cumpram a observância de que

todos devem usar máscaras no interior dos veículos, além de disponibilizar álcool em gel (70%) para os passageiros.

§5º Será recomendado o retorno do veículo à origem àqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses excepcionais mencionadas nos parágrafos anteriores.

§6º Fica autorizado aos agentes públicos fazer a averiguação dos veículos que ingressarem na cidade, de forma aleatória, procedendo à recomendação contida no parágrafo anterior.

Art. 2º Aos munícipes fica estabelecido o horário limite das 22h para entrada ou saída das zonas urbanas de Calçoene, Carnot e Lourenço nos dias de semana.

Art. 3º Aos munícipes fica proibido entrada ou saída das zonas urbanas de Calçoene, Carnot e Lourenço nos finais de semana, salvo para cumprimento das atividades essenciais, exigência legal ou de profissão, aquisição de alimentos, e socorro médico.

Art. 4º As medidas previstas no presente Decreto têm o intuito pedagógico de reduzir a circulação de pessoas e veículos no Município de Calçoene, de modo a se evitar a propagação do Coronavírus, e poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º Para o cumprimento desta medida, o Município de Calçoene poderá fazer uso do seu Poder de Polícia, bem como acionar a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, para fins de darem cumprimento às restrições contidas neste Decreto, bem como apurar, eventualmente, os indícios de crimes contidos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

JULIO CESAR BUSCARONS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2020 – GAB/PMC **DE 16 JUNHO DE 2020**

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA MONTAGEM DO CENTRO DE TRATAMENTO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Rodrigo Moraes Pantoja, Arquiteto e Urbanista-CAU Nº A159333-1, Eugenio Rodrigues dos Santos, Arquiteto e Urbanista-RNP Nº 22.427TD-PR, Nilza Ferreira de Lima, Engenheira Florestal-CREA Nº 0307732630 e Lucas Bazarin Vieira, Engenheiro agrônomo-CREA Nº PR-151621/D, **para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA MONTAGEM DO CENTRO DE TRATAMENTO DA COVID-19.**

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene.

JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene

SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2020-PMC (PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO-SEMSA), DE 15 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, vem determinar publicação da ERRATA do **EDITAL Nº 001/2020-PMC (PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO-SEMSA), DE 15 DE JUNHO DE 2020**, tendo em vista a constatação do erro material de digitação em 03 (três) itens do Anexo II do referido Edital, a saber, valor do salário de fiscal de vigilância sanitária, valor do salário de auxiliar de serviços gerais e total geral de vagas. Portanto republicamos, nesta data, com os valores dos salários e total de vagas correto, respectivamente.

ONDE SE LÊ:

“fiscal de vigilância sanitária – Remuneração R\$ 1.200,00”

“auxiliar de serviços gerais – Remuneração R\$ 1.739,74”

“total geral: 88 vagas”

LEIA-SE:

“fiscal de vigilância sanitária – Remuneração R\$ 1.045,00”

“auxiliar de serviços gerais – Remuneração R\$ 1.045,00”

“total geral: 98 vagas”

ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº090/2020-PMC

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene

9 2020
17
CALÇOENE 2030
SEMSA
PREFEITURA DE CALÇOENE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.